

dos fenómenos, mas uma leitura compreensiva da situação e dos contextos que, conseqüentemente, permite e exige aos assistentes sociais a capacidade de planejar e concretizar um plano de intervenção dinâmico e complexo prevendo diversas variáveis (individuais, familiares e contextuais) e a articulação entre elas (CNPCJR, 2010).

De forma sintética podemos afirmar que a atuação do Serviço Social no domínio da protecção de crianças em risco e respectivas famílias se pauta pelo princípio proposto no preâmbulo da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens que passamos a citar:

Melhorar a capacidade das pessoas em lidar com os seus problemas de vida, quer resolvendo problemas específicos, quer aumentando a sua capacidade de responderem emocionalmente às crises e mudanças da vida, ou seja, ajudando-as a saberem lidar e solucionar melhor os problemas que possam ocorrer no futuro (CNPCJR, 2010, p. 109).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portugal, à semelhança de outros países da Europa, possui um longo e rico texto jurídico fundamentado na jurisprudência e no interesse superior da criança, todavia, os maiores constrangimentos revelam-se na implementação *in loco* do discurso normativo à realidade social.

A evolução do ordenamento jurídico português em matéria de promoção e protecção de menores em Portugal, desde a Lei de Protecção de Menores de 1911, à Organização Tutelar de Menores até às atuais leis de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e Lei Tutelar Educativa, têm criado desafios à intervenção social, não pelos seus conteúdos, mas sim pelos seus paradoxos operacionais e políticos.

De fato, muito dos textos legais centrados na protecção e promoção de crianças não têm sido acompanhados por medidas de políticas públicas efetivas no domínio do combate à pobreza e às desigualdades, que na verdade são causa e consequência da maioria das situações de perigo que exigem a intervenção dos serviços sócio-jurídicos, nem pela disponibilização de recursos comunitários e de serviços públicos e privados que favoreçam a sua consolidação. Este fenómeno é particularmente visível na aplicação da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo onde as entidades com competência em matéria de infância e juventude, que podem juridicamente intervir, se debatem com a escassez de recursos não só financeiros e humanos, mas sobretudo de respostas não institucionais e não estigmatizantes na comunidade e nas redes de suporte informal próximas e significativas para estas crianças e respectivas famílias.

No cerne da aplicação de medidas de carácter protetor e/ou de medidas de carácter tutelar educativo, o assistente social move-se por, assim, por caminhos difíceis. É um dos rostos mais visíveis no processo de aplicação de medidas decorrentes da avaliação de uma situação “perigo”, produto de uma grande vulnerabilidade. A mobilização de recursos familiares e comunitários exigidos por lei implica um trabalho de diagnóstico, planeamento e acompanhamento da criança e da família de grande dimensão. Se atentarmos que, em média, uma Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (CPCJ)¹⁰ de uma cidade de pequena /média dimensão em Portugal possui cerca de 200 casos anuais, o acompanhamento casuístico necessário é quase impossível de ser efectuado, pelo que o recurso (por lei de exceção) ao Tribunal de Família e Menores é uma prática mais corrente do que o previsto e do que o desejável.

A atuação psicossocial de proteção a menores e famílias em risco no sentido do delineamento e planeamento de uma intervenção cooperante, com divisão de tarefas, implicação dos sujeitos e utilização de práticas profissionais emancipatórias encontra-se, neste cenário atual, altamente comprometida.

O abismo existente entre o discurso teórico jurídico e a sua prática é, igualmente, visível, nomeadamente entre o referencial das práticas profissionais de Serviço Social (pensadas superiormente por responsáveis distanciados do mundo singular dos sujeitos) e a real execução das medidas de promoção e proteção, bem como das medidas tutelares educativas. Concluímos, pois, que uma maior aproximação entre os excelentes argumentos jurídicos existentes em Portugal e a construção de reais condições para a sua ampla execução (nomeadamente em termos preventivos) é imperativa, em prol do bem-estar e da proteção das crianças e jovens e da construção de contextos de estímulo ao desenvolvimento adequado e não potenciadores de fatores de risco e de perigo que, em última análise, contribuirão para a diminuição, ou neutralização, de uma verdadeira igualdade de oportunidades.

¹⁰ Em média uma Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (CPCJ) em Portugal inserida num município de pequena/média dimensão possui cerca de três técnicos 100% afetos à mesma. Os técnicos constituem uma equipa multidisciplinar normalmente composta por 1 ou 2 assistentes sociais, 1 psicólogo e 1 profissional de outras áreas das Ciências Sociais e Humanas, ou Ciências do Comportamento ou ainda ligado à Educação.

Referências bibliográficas

CARVALHO, A. O processo judicial de promoção e protecção. Compilações doutrinárias- Verbo jurídico, 2008. Disponível em: http://www.verbojuridico.com/doutrina/familia/menores_promocaoproteccao.pdf.

Acesso 12 fevereiro de 2013.

CNPCJR, promoção e protecção dos direitos das crianças – guia de orientações para os profissionais de acção social na abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo, 2010. Disponível em: http://www..cnpcejr.pt/preview_documentos.asp?r=3143&m=PDF. Acesso a 6 de janeiro 2015.

CNPCJR, Relatório Anual de Avaliação da Atividade das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, ano de 2010, 2011. Disponível em: http://www.cnpcejr.pt/preview_documentos.asp?r=3453&m=PDF. Acesso a 6 de janeiro de 2015.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, 1959. Disponível em <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dc-declaracao-dc.html>> acesso a 6 de Janeiro de 2015.

FARINHA, C. *et al.* (Coord.), *Desigualdade Económica em Portugal*. Lisboa: FFMS, 2012.

FERNANDES, A. T. **Direitos Humanos e Globalização**, Porto: Repositório da Universidade do Porto, s.d.

FERREIRA, J. M., **Serviço Social e Modelos de Bem-Estar para a Infância** – Modus Operandi do Assistente Social na Promoção e Protecção à Criança e à Família. Lisboa: Quid Juris Editora, 2011.

HUDSON, C. G. Socioeconomic status and mental illness: tests of the social causation and selection hypotheses. **American Journal of Orthopsychiatry**, 02/2005; 75(1): 3-18.

MARTINS, A. **Génese, Emergência e Institucionalização do Serviço Social Português**. Lisboa: FCG e FCT, 1999.

MARTINS, P. **Protecção de Crianças e Jovens em itinerários de risco**: representações Sociais, Modos e Espaços. Dissertação de Doutoramento, Instituto de Estudos da Criança, Universidade do Minho, 2004. Disponível em:

<http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/3238>, acesso em 28 de dezembro de 2014.

MASCARENHAS, M. **Crianças em crise:** Intervenção no âmbito de situações de perigo. Relatório de estágio na CPCJ de Coimbra, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, 2013.

ONU, Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989. Disponível em <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.html> acesso em 06/01/2015.

OTM, Decreto nº 44288 de 20 de Abril de 1962, disponível em http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1259&m=PDF acedido a 6 de Janeiro de 2015

QUINTÃS, C. **Era uma vez a instituição onde eu cresci:** Narrativas de adultos sobre experiências de Institucionalização. Dissertação de Mestrado, Instituto de Estudos da Criança, Universidade do Minho. Disponível em: http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/9957/1/Tese_Final_Cla%C3%Badia_Quint%C3%A3ns.pdf.pdf. Acesso em 28 de dezembro de 2014.

EAPN PORTUGAL. **Indicadores sobre a Pobreza.** Dados Europeus e Nacionais, Porto: Rede Europeia Anti-Pobreza Portugal, 2014.

